



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 344 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 34435 Data entrada 25/11/22

Folha nº 13 de 23 Data saída

Destino Presidência

Manoela A.F. Pereira  
Assessora Legislativa

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de geoposicionamento (GPS) e tacógrafo nos veículos do transporte de resíduos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º**- Os veículos utilizados para prestação de serviço de limpeza e transporte de resíduos deverão contar dispositivo de geoposicionamento (GPS) e tacógrafo, possibilitando a identificação do horário, data, local e velocidade em que procederem o recolhimento e posterior despejo dos dejetos recolhidos.

**Art. 2º** - Para fins de fiscalização, os prestadores do serviço de limpeza de resíduos sólidos deverão produzir relatório de suas atividades de coleta e despejo de dejetos, remetendo-o quinzenalmente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções cumulativas, sem prejuízo das penalidades previstas nas demais legislações pertinentes:

- I – advertência expressa pela autoridade competente e;
- II – multa de 3,74 Unidade Fiscais Municipais (UFOB) por infração.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência da infração, a multa prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

**Art. 4º** Os recursos oriundos da arrecadação das multas previstas no art. 2º desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** - A obrigatoriedade que trata a presente Lei, deverá constar no próximo edital de licitação, aditivo ou qualquer outra alteração do sistema municipal de transporte de resíduos.

**Art. 6º**- A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal e as Instruções Especiais, Resoluções e Normas Técnicas, baixadas pelos órgãos competentes, ambientais e de saúde, que disciplinarão os casos nela não previstos.



*[Handwritten signature]*

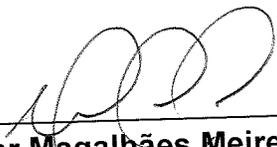


# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 25 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

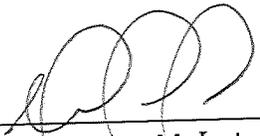
Apresentamos aos nobres colegas, uma proposta que visa facilitar, através do GPS, a fiscalização dos caminhões de coleta de lixo, suas rotas e a correta coleta dos resíduos, pois muitas são as reclamações de munícipes sobre a matéria.

Além de garantir, através do tacógrafo, que os coletores do transporte de resíduos sólidos não exerçam esforço maior que suas possibilidades, pois com coletas em "trecho" maiores, automaticamente o motorista e os coletores precisam acelerar a coleta, conseqüentemente o motorista acelera mais e os coletores tem que, na mesma proporção, aumentar a coleta do lixo.

A instalação do GPS, também, é importante para as empresas, pois ao instalarem este importante aparelho, trechos e conseqüentemente desvios de rota poderão ser facilmente serem evidenciados, assim teremos conhecimento de quilometragem diária percorrida, bem como o itinerário realizado.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres vereadores, porque sabemos da suma importância da prevenção na saúde pública e o Poder Público deve priorizar este tipo de ação, por tais motivos conto com a aprovação desta iniciativa, pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 25 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

